



TERMO DE CONTRATO Nº 043/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO HUMANITÁRIO E EDUCATIVO SOS VIDA**, inscrito no **CNPJ Nº 19.264.310/0003-03**, situada à Rua Emílio Frederico Buhner, nº 75, Bairro Lulu Hilgenfritz, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, Telefones nº (55) 3332-7903 e (55) 9.9924-2012, e-mail: institutososvida@hotmail.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr **Marcelo Leandro de Lima Meneguini**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 53, Apto. 602, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, Telefone nº (55) 9.9944-2592, e-mail: marcelo.meneguini@bol.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 6040104439-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 478.016.200-97, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 03/2023 - Processo 52/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição na modalidade residencial inclusivo para abrigamento/colhimento da Senhora VERA OLIVEIRA DA SILVA**, denominada **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir o Procedimento Comum Cível **5011525-49.2021.8.21.0016//RS**, que tramita 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), sendo que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **valor mensal acima especificado deverá ser custeado com 70% (Setenta por cento) dos benefícios previdenciários auferidos pela BENEFICIÁRIA e complementados pelo Município de Ijuí/RS**, de acordo com Procedimento Comum Cível **5011525-49.2021.8.21.0016//RS**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O **prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu início no dia 19 de fevereiro de 2023**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS
Unidade	
0703	Coord. do CREAS
Função	
08	Assistência social
Sub-função	
242	Assistência ao Portador de Deficiência



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Programa	101 Assistência social Ampla, Efetiva e Qual	
Projeto/Atividade	2 48 PSEAC – Acolhimento de Pessoas com Deficiência	
Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10731	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Categoria econômica	3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 068/2023 – SMDS**, com a proposta a apresentada pela contratada e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços com zelo, presteza e profissionalismo, colocando à disposição do abrigado suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, fornecendo alimentação, moradia, cuidados especializados, higiene e demais cuidados necessários ao paciente em sua vida cotidiano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Residencial dispõe dos serviços de acolhimento institucional para homens e mulheres acima de 18 a 59 anos que possuem deficiência intelectual, onde contam com serviço de excelência em seu atendimento, acreditando na restauração do ser humano resgatando assim, sua dignidade e confiança em si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA presta os seguintes serviços: 04 (quatro) refeições ao dia; medicações; deslocamento para as consultas médicas e lazer; cuidadores 24 (vinte e quatro) horas; atendimento com Psicóloga; Terapia Ocupacional; Assistente Social; sala de TV a cabo; quartos amplos e arejados; área externa arborizada; refeitório.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso do acolhido necessitar de tratamento em nosocômio, os custos serão arcados exclusivamente pelo contratado, salvo os gastos com deslocamento que serão custeados pela contratante. Da mesma forma, o contratado deverá disponibilizar funcionário para fins de acompanhamento do acolhido durante o tempo de tratamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a Nota Fiscal, o valor percebido pela BENEFICIADA, a título de benefício Previdenciário.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de Novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;
- VIII - Comprometer-se a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade da BENEFICIÁRIA, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da BENEFICIÁRIA;
- IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento da BENEFICIÁRIA no residencial, que será a Sra. **SIRLENE DE AGUIAR**, Assistente Social, com registro no CRESS 10ª Região nº 09905;
- XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição da BENEFICIÁRIA suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento da BENEFICIÁRIA, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde a BENEFICIÁRIA está acolhido, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;
- XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;
- XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar da BENEFICIÁRIA;
- XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida da BENEFICIÁRIA, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- XVII - Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando a BENEFICIÁRIA ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;
- XVIII - Compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento de profissional técnico dentro e fora do residencial.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **CLÁUDIO EVERALDO DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí, RS, 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

INSTITUTO HUMANITÁRIO E EDUCATIVO SOS

VIDA

CNPJ nº 19.264.310/0003-03

Marcelo Leandro de Lima Meneguini

Presidente

CPF nº 478.016.200-97

Contratada

TESTEMUNHAS: